



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Imagens de denúncias. Existência de informações pessoais. Impossibilidade de fornecimento. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 178/2019

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Educação, de número SIC em epígrafe, para acesso a imagens anexas de denúncias realizadas.
2. Em resposta, o ente informou que as denúncias constam como sigilosas em seu sistema, mantendo a resposta em recurso. Insatisfeito, apresentou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme estipulado no artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. No presente caso em questão, as imagens anexas às denúncias realizadas podem trazer elementos que permitam a identificação e exposição da intimidade ou vida privada dos envolvidos. Nesse sentido, percebe-se que os dados solicitados podem incluir informações de natureza pessoal, passíveis de restrição de acesso nos termos do artigo 31, §1º, da Lei de Acesso à Informação.
4. A Lei de Acesso à Informação, ao mesmo tempo em que assegura o direito constitucional de acesso à informação, previsto no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição da República, impõe ao Estado o dever de proteger a informação pessoal capaz de atingir a honra, a intimidade, a vida privada ou a imagem de indivíduos em seu artigo 31. Também o Decreto Estadual nº 58.052/2012, ao regulamentar a Lei no âmbito da Administração Pública Paulista, determinou a restrição de acesso às informações pessoais, conforme previsto nos artigos 27 e 35.
5. Por fim, é preciso lembrar que o §3º do artigo 31 da Lei admite hipótese excepcional de concessão do acesso às informações pessoais, mesmo sem o consentimento pessoal. Evidente que essa modalidade restrita de acesso a dados sensíveis não pode ser invocada de maneira leviana, tratando-se de informações protegidas pelo ordenamento jurídico, cuja divulgação pode acarretar sérias consequências, razão pela qual se exige a demonstração das circunstâncias fáticas afeitas a justificar a exceção legalmente prevista, nos termos da Lei. Na situação em exame, contudo, parece não ter havido apresentação de finalidade a caracterizar a excepcional hipótese de concessão de acesso a dados pessoais sob termo de compromisso de preservação da confidencialidade dos mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

6. Assim, não havendo justificativa para acesso às informações pessoais, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 11, caput, e 31, §1º, da Lei, ausentes as hipóteses recursais do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 14 de junho de 2019.



VERA WOLFF BAVA
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Maria Márcia Formoso Debin
Assessora da Presidência
Corregedoria Geral da Administração

MKL